

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO  
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL –  
BRASÍLIA AMBIENTAL - ASIBRAM**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. A Associação dos Servidores do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, doravante designada apenas ASIBRAM, com sede e foro jurídico em Brasília - Distrito Federal, situada ao SCLRN EQ 702/703, Bloco A, Loja 47, Parte O, W3 Norte, Asa Norte, CEP 70.720-610, fundada em 4 de março de 2010 é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.381.868/0001-68, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

Art. 2º. A ASIBRAM tem por finalidades:

I - promover a unidade, a cooperação e o bom relacionamento entre os servidores do Instituto Brasília Ambiental;

II - defender e representar os interesses coletivos dos seus associados perante a sociedade civil, administração pública, autoridades judiciárias e políticas;

III - promover a integração sociocultural, recreativa, desportiva e institucional de seus associados;

IV - proceder à divulgação de matéria de interesse de seus associados pelos meios disponíveis;

V - participar de eventos e discussões de cunho profissional que tenham relação com os trabalhos dos servidores do Instituto Brasília Ambiental;

VI - debater e posicionar-se em relação a questões referentes ao Instituto Brasília Ambiental, em nível local, regional ou nacional, sempre pautada nas deliberações da Assembléia Geral;

VII - firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas sobre matérias de interesse sociais e beneficentes;

VIII - assessorar, acompanhar, avaliar e sugerir a atuação do Sindicato da Categoria nas negociações coletivas, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral;

IX - intervir, diretamente ou mediante opinião, sobre os atos institucionais, governamentais e assuntos que afetem a Política de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASIBRAM não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º. A ASIBRAM poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º. A ASIBRAM é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 6º. São categorias de associados da ASIBRAM:

I - **Fundadores:** os associados que assinaram a Ata de Fundação da ASIBRAM em 04 de Março de 2010, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;

II - **Efetivos:** os servidores, ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes ao quadro de pessoal da Carreira de Atividades do Meio Ambiente, bem como os demais servidores cedidos, pertencentes às demais carreiras do GDF, e servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, que estejam em efetivo exercício no Instituto Brasília Ambiental;

III - **Honorários:** qualquer cidadão que tenha prestado relevantes serviços à ASIBRAM.

Art. 7º. A admissão no Quadro Social da ASIBRAM importa na aceitação deste Estatuto e de todas as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A admissão no Quadro Social far-se-á mediante solicitação formal do interessado, por escrito, e dependerá de aprovação da Diretoria da ASIBRAM.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais;
- III - ter acesso a livros, registros e balancetes contábeis da ASIBRAM; e
- IV - obter, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, esclarecimentos sobre decisões que considerar prejudiciais aos interesses da classe e da ASIBRAM.

§ 1º. Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 2º. Nenhum associado responderá, solidária ou subsidiariamente, por danos ou prejuízos ao patrimônio da ASIBRAM a que não tiver dolosamente dado causa ou concorrido para sua ocorrência.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III - cumprir pontualmente com suas obrigações financeiras para com a ASIBRAM;

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10. O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da ASIBRAM, hipótese em que o vínculo associativo permanece até o encerramento dos trâmites necessários para a sua desfiliação.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11. São órgãos deliberativos da ASIBRAM:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir Diretores e/ou Conselheiros;
- III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado honorário por proposta da Diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da ASIBRAM;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos desse Estatuto;
- VIII - aprovar as contas da Diretoria, depois de emitido parecer pelo Conselho Fiscal;
- IX – aprovar o regimento interno;
- X – aprovar, na primeira assembléia do ano, o calendário de atividades;
- XI – Decidir sobre a criação e competência de comissões temáticas e temporárias;
- XII – Aprovar as revisões dos valores das contribuições associativas; e
- XIII - Decidir sobre qualquer matéria que lhe seja submetida na forma estatutária;

Art. 14. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano:

- I – em janeiro, para apreciar e aprovar o calendário de atividades do exercício;
- II – em dezembro, para apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto Brasília Ambiental, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não se exigindo *quórum* especial

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – convocar a assembléia geral..

Art. 19. A diretoria reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente para tratar de assuntos de interesse da Associação, ou quando necessário, a critério do Presidente.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I – representar a ASIBRAM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI – aplicar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os recursos disponíveis na conta corrente da ASIBRAM;

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
- III – assumir o mandato, em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, até o seu término;

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário; e
- III – assumir o mandato, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário, até o seu término;

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e registrar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por três Conselheiros, eleitos na forma deste Estatuto.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – examinar a prestação de contas anual da Diretoria e emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre para análise do balancete encaminhado pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 29. O patrimônio da ASIBRAM é representado por bens móveis e imóveis, por saldos financeiros disponíveis oriundos de receitas diversas e por doações recebidas de terceiros.

Art. 30 – A receita da ASIBRAM será constituída de:

I - mensalidades dos associados;

II - contribuições excepcionais;

III - doações e subvenções do poder público, de entidades privadas, de associados ou de particulares;

IV - recursos provenientes de aluguéis ou arrendamentos de bens móveis ou imóveis pertencentes à ASIBRAM;

V - pecúlios que se reverterem em favor da ASIBRAM;

VI - saldos obtidos com investimentos;

VII - recursos oriundos de convênios; e

VIII - quaisquer outras rendas de origem regular.

Art. 31. A contribuição associativa, paga mensalmente pelos associados, preferencialmente por meio de desconto em folha, será inicialmente estabelecida nos seguintes valores:

I – R\$ 18,00 (dezoito reais), para os ocupantes do cargo de Técnico ou qualquer outro de nível médio; e

II – R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), para os ocupantes do cargo de Analista ou qualquer outro de nível superior.

§ 1º Os valores definidos neste artigo poderão ser anualmente revistos pela Assembléia Geral, na forma desse Estatuto.

§ 2º O valor da contribuição associativa dos associados ocupantes de cargos sem vínculo será definido conforme a regra acima estabelecida, observando-se o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo em comissão.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

Art. 32. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas simultaneamente, na segunda quinzena do mês de março.



Art. 33. Caso haja vacância do cargo de Presidente, assume o mandato, até o seu término, nesta ordem, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

Parágrafo único. Persistindo a vacância, o Conselho Fiscal convocará eleições extraordinárias para nova Diretoria, que assumirá o mandato até o seu término.

Art. 34. Caso não haja chapas inscritas para o procedimento eleitoral, a Diretoria e o Conselho Fiscal anteriormente eleitos permanecerão em exercício até convocação de nova eleição, em data a ser designada pela Mesa Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

## **SEÇÃO I DAS CHAPAS DE CANDIDATOS**

Art. 35. As chapas concorrentes serão inscritas para cada órgão, Diretoria ou Conselho Fiscal, de forma independente, e poderão ser designadas por nome ou número com a seguinte composição:

I - Para a Diretoria:

- A. Presidente;
- B. Vice-Presidente;
- C. Primeiro Tesoureiro;
- D. Segundo Tesoureiro;
- E. Primeiro Secretário;
- F. Segundo Secretário.

II - Para o Conselho Fiscal

- A. três Membros Titulares.

§ 1º As chapas formadas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão conter apenas associados membros efetivos, integrantes da Carreira de Atividades do Meio Ambiente.

§ 2º Estarão aptos a se candidatar todos os servidores da Carreira de Atividades do Meio Ambiente, desde que não estejam no exercício de cargos em comissão CNE-3 ou superior.

§ 3º Das chapas concorrentes, deverão constar os nomes dos candidatos e respectivos cargos, que concorrerão em eleições diretas, mediante escrutínio

secreto, em data a ser fixada pela Mesa Eleitoral, observado o disposto neste Estatuto, não se admitindo o voto por procuração ou representação.

§ 4º As chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal concorrerão de forma independente.

§ 5º Não será admitido o registro de chapa incompleta.

## **SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 36 Os candidatos deverão solicitar a inscrição de sua chapa em requerimento dirigido à Mesa Eleitoral, até às 17 (dezesete) horas da data limite fixada no Edital.

§ 1º É condição indispensável para o registro da chapa concorrente à Diretoria que o requerimento de inscrição esteja acompanhado com a proposta de trabalho.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado por todos os candidatos constantes da chapa.

§ 3º Ao receber o requerimento de inscrição, estando ele de acordo com os parágrafos anteriores, o Presidente da Mesa Eleitoral o encaminhará, imediatamente, à Diretoria em exercício, solicitando informar se há algum impedimento de ordem formal para qualquer um dos integrantes se candidatarem.

§ 4º Não será admitido o registro de chapa que contenha candidato considerado inelegível nos termos deste Estatuto, podendo, no entanto, ser ele substituído, observado o prazo de inscrição fixado no Edital.

§ 5º O requerimento de inscrição será decidido no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, devendo a Mesa Eleitoral dar imediato conhecimento de sua decisão aos interessados.

§ 6º A falta de decisão no prazo previsto no parágrafo anterior importará na inscrição automática da chapa, desde que atenda aos requisitos constantes deste Estatuto.

§ 7º Ao final do prazo de inscrição, a Mesa Eleitoral providenciará a publicação, pela ASIBRAM, da composição das chapas inscritas e de suas respectivas propostas de trabalho.

Art. 37. O Edital de eleição publicado pela Mesa Eleitoral deverá conter todas as regras do processo eleitoral, observando-se as disposições desse Estatuto.

### **SEÇÃO III DA MESA ELEITORAL**

Art. 38 A Mesa Eleitoral será composta por 3 (três) associados, designados por meio de ato do Presidente da ASIBRAM, presidida por um deles, escolhido pela maioria dos seus pares.

§ 1º A designação da Mesa Eleitoral deverá ocorrer na última semana de fevereiro do ano eleitoral.

§ 2º Não poderão ser designados membros da Mesa Eleitoral os associados candidatos, seus cônjuges, companheiros ou companheiras, ou, ainda, parentes consangüíneos ou afins até terceiro grau, nem os inelegíveis na forma deste Estatuto.

§ 3º Publicado o ato de designação de que trata este artigo, a Mesa Eleitoral providenciará a publicação do Edital de Eleição em meio de divulgação da ASIBRAM, fixando os prazos para o processo eleitoral e demais procedimentos, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 4º A Mesa Eleitoral será instalada na Sede da ASIBRAM ou do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 39 No dia da votação, os votos serão recebidos, ininterruptamente, durante o horário fixado no Edital de Eleição.

### **SEÇÃO IV DA APURAÇÃO**

Art. 40. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral dará início à apuração dos votos.

Art. 41. A apuração dos votos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal será feita em local a ser definido pela Mesa Eleitoral.

Art. 42. Não serão computados os votos que chegarem após o encerramento da votação ou aqueles postados fora dos prazos estabelecidos no Edital de Eleição.

Art. 43. Após o encerramento da apuração dos votos será lavrada ata, onde deverá constar além da lista de votantes, o número de cédulas usadas, os arquivos digitais, o total de votos obtidos pelas chapas e as urnas chegadas após o encerramento dos prazos previstos no Edital, arquivando-se todo o material, utilizado ou não, para eventual conferência, por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os votos chegados à Mesa Eleitoral após o encerramento dos prazos previstos serão mantidos lacrados e guardados por um período de 2 (dois) anos, juntamente com o material de que trata o caput deste artigo, após o qual serão todos os votos incinerados, de tudo devendo constar do competente termo.

Art. 44. O resultado da apuração constante da respectiva ata será divulgado em veículo informativo da ASIBRAM, no prazo de 48 horas após o encerramento das apurações, com a proclamação dos eleitos pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Art. 45. Divulgado o resultado, o Presidente da Mesa Eleitoral aguardará o prazo recursal e, não havendo recurso, encaminhará, à Diretoria, o resultado final do pleito.

## **SEÇÃO V DO RECURSO**

Art. 46. Do resultado da apuração caberá recurso à Mesa Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, contados da divulgação do resultado, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§ 1º O recurso contra o resultado da apuração somente será admitido se devidamente instruído e fundamentado.

§ 2º No recurso de que trata este artigo, somente podem ser argüidas questões atinentes ao processo eleitoral.

§ 3º No caso de provimento total ou parcial do recurso, em se tratando de vício sanável, a Mesa Eleitoral promoverá as retificações necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, dando nova publicidade.

Art. 47. Quando se tratar de anulação das eleições, esta será decidida e declarada pela Mesa Eleitoral, fundamentadamente, e divulgada aos associados pela via mais rápida possível, por meio de veículo informativo da ASIBRAM.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, a Mesa Eleitoral marcará data para a realização de novas eleições, dentro de 30 (trinta) dias, repetindo-se todo o processo eleitoral, devendo a posse ocorrer em até 30 (trinta) dias após as eleições.

§ 2º - Anuladas as eleições, ao novo pleito concorrerão as mesmas chapas, aplicando-se as disposições contidas neste Estatuto atinentes ao processo eleitoral.

Art. 48 Será declarada eleita a chapa que somar o maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Em caso de empate será realizada nova votação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as chapas que empataram em primeiro lugar, devendo a posse ocorrer em até 30 (trinta) dias após as eleições.

## **SEÇÃO VI DAS INELEGIBILIDADES**

Art. 49. É considerado inelegível o associado:

- I - que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - não servidor da Carreira de Atividades do Meio Ambiente;
- III - em atraso com as mensalidades ou contribuições;

Parágrafo único. É, também, considerado inelegível, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o associado que tiver perdido seu mandato por decisão da Assembléia Geral, a contar da publicação do respectivo ato.

## **SEÇÃO VII**

## **DA POSSE**

Art. 50 As chapas eleitas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse em até 10 dias corridos da publicação do resultado final das eleições.

Parágrafo único. O Presidente da ASIBRAM designará o dia, hora e local para realização da Assembléia Geral, na qual tomarão posse os eleitos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 52. No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desse Estatuto, o atual Presidente deve constituir a Mesa Eleitoral, para que se realize novas eleições, nos termos do Art. 32 e seguintes do Presente Estatuto.

Art. 53. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 54. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 28 de março de 2019.

Alisson Santos Neves  
Presidente

Felipe Campos Duarte  
Vice-Presidente